**CONTRATO 004-2023 REFERENTE A EMPREITADA GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE-CBUQ SOBRE CALÇAMENTO DE PEDRAS REGULARES NA RUA DR. OSVALDO CRUZ (DE FORMA GLOBAL) – EDITAL TOMADA DE PREÇOS 015-2022.**

**CONTRATANTE:**

**MUNICIPIO DE PORTO XAVIER,** Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob n° 87.613.667/0001-48, com sede na Rua Tiradentes, n° 540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GILBERTO DOMINGOS MENIN, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n° 3058190707, CPF n° 883.584.290-53, residente e domiciliado na Linha Primeira, interior, nesta cidade.

**CONTRATADA:**

**RODOVIAS DO SUL PAVIMENTADORA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ n° 11.975.534/0001-50, com sede na Rua Aparício Carvalho Ribeiro, 31, na cidade de São Luiz Gonzaga/RS, neste ato representada pelo Sr. Benjur Zanon, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 3008772562, CPF n° 247.229.870-68, residente e domiciliado na Rua Souza Lobo, Bairro Dido, na cidade de Santo Ângelo/RS.

Por este instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Objetos:**

## Constitui objetos da presente licitação a contratação de empresa para execução pelo regime de empreitada, com fornecimento de material e mão-de-obra para os seguintes serviços:

## **ITEM 1 – Empreitada Global para Pavimentação Asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado à Quente-CBUQ sobre Calçamento de Pedras Regulares na Rua Dr. Osvaldo Cruz,** Rua Dr. Osvaldo Cruz entre as Ruas Benjamin Constant e Silva Paes/Travessa Ijuí. – R$ 318.152,59 (Trezentos e Dezoito Mil Cento e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

**ITEM 02 – Empreitada Global para Pavimentação Asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado à Quente-CBUQ sobre Calçamento de Pedras Regulares na Rua Dr. Osvaldo Cruz,** Rua Dr. Osvaldo Cruz entre as Ruas Silva Paes e Independência. – R$ 94.182,82 (Noventa e Quatro Mil Cento e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – **Do Prazo:**

O prazo para inicio dos serviços será de até 3 (três) dias após a assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Inicio pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Porto Xavier.

O prazo para entrega da obra será até 31 de dezembro de 2023.

Obs.: A empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da obra em questão, quitada.

As obras deverão ser realizadas após emissão de Ordem de Início que será feito pelo Engenheiro Civil do Município, observando-se que a Ordem de Início será expedida individualmente para cada rua.

**CLÁUSULA TERCEIRA** **– Do Preço e Pagamento:**

O Contratante deverá pagar à Contratada o valor de R$ 412.335,41 (Quatrocentos e Doze Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta e Um Centavos).

**PARA O ITEM 01:**

**11.1.1.** O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com medições realizadas pelo Engenheiro Civil Municipal, de acordo com cronograma, previamente autorizadas pela Caixa Econômica Federal.

**PARA O ITEM 02:**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com medições realizadas pelo Engenheiro Civil Municipal, de acordo com cronograma.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas.

A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Recurso Financeiro:** As despesas do presente contrato serão através da dotação própria do Gabinete do Prefeito 1024 – Obras e Infraestruturas, 449051 – Obra e Instalações.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Encargos e Obrigações:**

Serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

A CONTRATADA comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, IR, FINSOCIAL, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.

Será retido pelo Município 11% (onze por cento) dos pagamentos relativos à mão-de-obra que será recolhido através de GPS em nome da empresa.

As despesas, tais como contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta da Licitante vencedora.

A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.

Todo o pessoal em serviço, mencionado deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho das tarefas.

Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA não poderá sub contratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.

A CONTRATADA fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgão ou entidades publicas concedentes, bem como dos órgão de controle, aos seus documentos e registro contábeis, na forma do art. 56, da Portaria Interministerial nº 507 de 20 de fevereiro de 2011.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia**

A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco porcento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontando, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

**Parágrafo Primeiro** – A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
2. Seguro-garantia.
3. Fiança Bancária.

**Parágrafo Segundo –** A garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão**

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à empresa prestadora de serviços nos casos de:

1. Falência ou liquidação da contratada.
2. Incorporação, fusão ou cisão da contratada, que venha a prejudicar a execução do presente contrato.
3. Interrupção dos trabalhos, total ou parcialmente.

Sofrendo a contratada as conseqüências do art. 80 da Lei n° 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA** **– Das Penalidades:**

Parágrafo Primeiro: As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo: Essas penalidades serão aplicadas à critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão aplicadas:

* Quando houver atraso por culpa da CONTRATADA;
* Quando paralisar injustificadamente os serviços;
* Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;

Parágrafo Quarto: A Advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

Parágrafo Quinto: A multa será de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso nos serviços aplicada sobre o valor global do contrato. Por qualquer intringência contratual será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo Sexto: Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, em razão da rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo: A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA NONA: da Vinculação:**

O presente contrato está vinculado ao **Edital Tomada de Preço N° 015/2022**, à proposta do vencedor e à Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: da Gestão do Contrato**

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8666/93, o Gestor do contrato é o Secretário Municipal de Obras e Infraestruturas, ficando designado como Fiscal do Contrato a Servidora Elisângela Kaiser.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: dos Casos Omissos:**

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações em vigor.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor na presença de testemunhas instrumentárias.

Porto Xavier, 02 de janeiro de 2023.

**MUNICIPIO DE PORTO XAVIER RODOVIAS DO SUL PAVIMENTADORA LTDA** Contratante Contratada

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GESTOR DO CONTRATO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_